

LEI Nº 772 DE 08 DE SETEMBRO DE 1961.

INSTITUI A BANDEIRA MUNICIPAL.

Eu, ADÃO FREITAS FONSECA, Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art.38, item II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Bandeira Municipal se constituirá de um retângulo branco tendo o Brasão Municipal circulado pela Lei nº294, de 05 de outubro de 1965, aplicado ao Centro.

Art.2º - A confecção da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes regras:

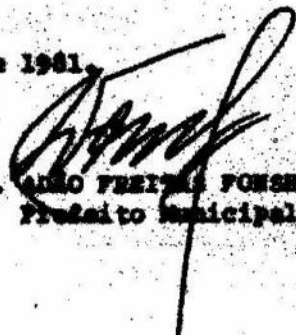
I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo;

II - O comprimento será de 20 (vinte) módulos;

III - O Brasão será centralizado na altura de 7,5 (sete e meio) módulos e largura de 6,5 (seis e meio) módulos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 08 de setembro de 1961.


BEL. ADÃO FREITAS FONSECA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E EXIBIÇÃO DE
